



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	LETEC
	- Outros
Produto:	Ex 001 – Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo
Classificação Tarifária:	NCM 4805.92.90
Período da Cota:	1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Montante da Cota:	31.985 toneladas
Período de Análise:	1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 290, de 21 de dezembro de 2021, revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022 que apresenta o Anexo V com a nova LETEC; Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo” – do código NCM 4805.92.90, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

Inicialmente a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 2%, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, para 31.985 toneladas do produto foi concedida por meio da Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021. Embora tenha havido sua revogação por meio da Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, o efeito em relação à cota foi preservado, tendo sido apresentado o Anexo V com a nova LETEC – ocorrendo a alteração da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, fato que confirmou as condições de concessão apresentadas no Quadro a seguir:

Quadro 1: Cota LETEC - NCM 4805.92.90

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
4805.92.90	Outros	Ex 001 - Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	2%	31.985 toneladas	01/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Portaria SECEX nº 161/2021, alterada pela Portaria SECEX nº 170/2022.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022): por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 3.200 toneladas por empresa.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 12/09/2022, foram registrados 235 pedidos de LI intracota no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	173	18.906,28	73,64
Deferida	30	2.803,94	10,92
Indeferida	5	807,99	3,15
Cancelada pelo Importador	15	1.664,56	6,48
Cancelada por LI Substitutiva	11	1.254,13	4,88
Vencida	1	237,91	0,93
Total	235	25.674,81	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação

VERSÃO PÚBLICA

“desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 203 LI que totalizaram 21.710,22 toneladas, o que representa 67,88% da cota total concedida de 31.985 toneladas.

Ademais, verificou-se que 4 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Gypsum Mineração Indústria e Comércio Ltda;
- Knauf do Brasil Ltda;
- Placo do Brasil Ltda;
- Trevo Industrial de Acartonados S.A.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Fabricação de cal e gesso;
- Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;
- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente.

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas, em sua totalidade, por empresas de médio e grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%	% Acumulado
Alemanha	11.013,89	50,73	50,73
Espanha	6.296,63	29,00	79,73
Áustria	3.257,50	15,00	94,74
Países Baixos	732,16	3,37	98,11
Bélgica	364,70	1,68	99,79
Reino Unido	45,33	0,21	100,00
Total	21.710,22	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de seis países, sendo que a Alemanha respondeu por cerca de 50% do volume total deferido.

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 5 pedidos de LI – registrados por 3 empresas distintas – em razão de erro de preenchimento, especificamente, devido à ausência da descrição do texto do Ex, ou das características técnicas do produto a ser importado, e por erro na escolha do Incoterm.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

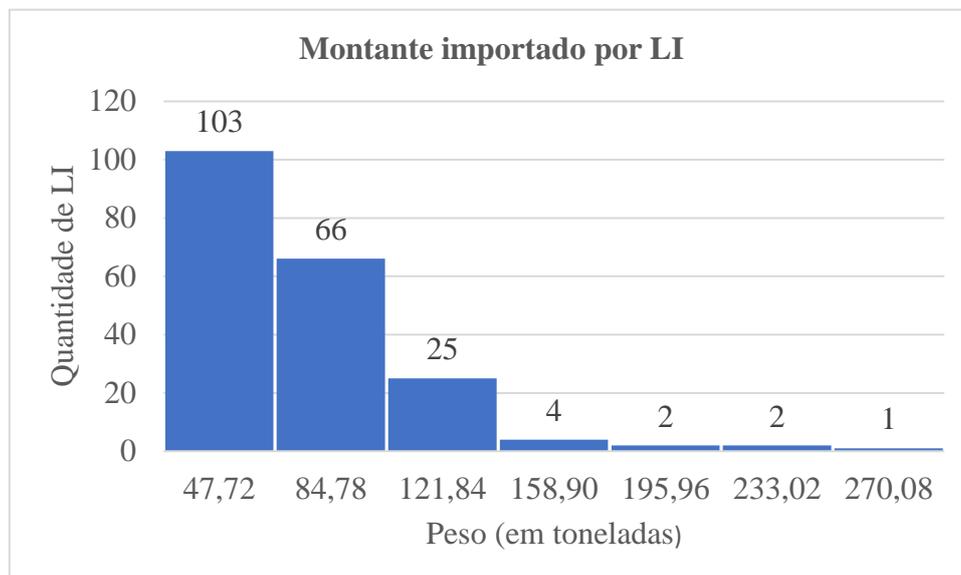
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 203 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 106,95 toneladas;
- Mediana: 94,01 toneladas;
- Desvio padrão: 77,77 toneladas.

VERSÃO PÚBLICA

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, a quantidade das mercadorias importadas por LI foi muito elevada. Verificou-se, por exemplo, que cerca de 84% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 169 toneladas.